



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Sexta-feira, 07 de novembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1506A

Página 1 de 35

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	33

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jaborandi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jaborandi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jaborandi.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jaborandi

CNPJ 52.382.702/0001-80

Rua Antonio Bruno, 466

Telefone: (17) 3347-9900 | 3347-9999

Site: www.jaborandi.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Câmara Municipal de Jaborandi

CNPJ 66.998.097/0001-81

Rua Inácio Máximo Diniz Junqueira, 694

Telefone: (17) 3347-9997

Site: www.camarajaborandi.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jaborandi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jaborandi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Sexta-feira, 07 de novembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1506A

Página 2 de 35

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.694, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2025

INSTITUI O PLANO DE CARREIRA, CARGOS E SALÁRIOS (PCCS) DOS EMPREGADOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JABORANDI, DISPÕES SOBRE O RESPECTIVO QUADRO DE PESSOAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FERNANDO AMAURI CHABOLI, Prefeito Municipal em exercício do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele, na qualidade de Prefeito em exercício, sanciona e promulga a seguinte Lei:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS E DEFINIÇÕES

Art. 1º Esta Lei institui o Plano de Carreira, Cargos e Salários (PCCS) para os empregados públicos da Administração Direta do Município de Jaborandi, contratados sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

§ 1º Ficam expressamente excluídas do âmbito desta Lei as carreiras consideradas típicas de Estado, que são aquelas que exercem atribuições relacionadas a funções essenciais e exclusivas do poder estatal, notadamente as de fiscalização, arrecadação, contabilidade pública, controle interno, carreiras jurídicas e de segurança pública.

§ 2º Os cargos e as carreiras mencionados no parágrafo anterior serão regidos pelo regime jurídico estatutário e por plano de carreira específico.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Empregado Público: a pessoa legalmente investida em cargo público de provimento efetivo, mediante aprovação em concurso público, e contratada pelo regime da CLT.

II - Cargo Público: o conjunto de atribuições e responsabilidades, com denominação própria, criado por lei, com número certo e remuneração fixada pelo poder público.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Sexta-feira, 07 de novembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1506A

Página 3 de 35

III - Carreira: a trajetória de desenvolvimento profissional do empregado público dentro de um mesmo cargo, composta pela progressão entre diferentes níveis e subníveis.

IV - Competência: o conjunto de Conhecimentos, Habilidades e Atitudes (CHA) que credenciam o empregado para o desempenho efetivo de suas atribuições.

V - Conhecimentos: Conhecimento formal; saber o que fazer.

VI - Habilidades: Experiência prática; saber como fazer.

VII - Atitudes: Disposição comportamental; querer fazer.

VIII - Faixa Salarial: o espectro de valores de vencimento-base para um cargo, compreendendo um valor inicial e um valor final, distribuídos entre os níveis e subníveis da carreira.

TÍTULO II DO PLANO DE CARREIRAS, CARGOS E SALÁRIOS

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA DOS CARGOS E CARREIRAS

Art. 3º O Quadro de Pessoal dos Empregados Públicos é composto pelos cargos, quantidades, carga horária semanal, requisitos de escolaridade e vencimentos-base iniciais constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 4º As carreiras dos cargos criados por esta Lei são estruturadas em 3 (três) níveis de senioridade: Júnior, Pleno e Sênior.

Art. 5º Cada nível de senioridade é subdividido em 4 (quatro) subníveis de progressão, designados pelos algarismos romanos I, II, III e IV.

Art. 6º Ficam criados, no Quadro do Magistério, os cargos de Professor sob o regime da CLT, cujas vagas, requisitos e vencimentos-base são definidos nos Anexos desta Lei.

§ 1º A estrutura da carreira, as atribuições dos cargos, a jornada de trabalho, os direitos, os deveres e as regras de progressão dos ocupantes dos cargos do Magistério, serão regidos por legislação específica, qual seja, a Lei Municipal nº 1123, de 17 de junho de 2003 (Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal), e suas alterações.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Sexta-feira, 07 de novembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1506A

Página 4 de 35

§ 2º A progressão funcional por tempo de serviço (Art. 65 – III) e as Retribuições Pecuniárias de adicional de tempo de serviço e sexta-parte (Art. 37 e Art. 38) se limitam aos servidores públicos estatutários, não sendo permitido aos funcionários celetistas com direito ao FGTS.

CAPÍTULO II DO INGRESSO

Art. 7º O ingresso nos cargos de que trata esta Lei dar-se-á exclusivamente por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos, para o subnível I do nível de senioridade especificado no edital.

Art. 8º O edital do concurso público poderá prever o preenchimento de vagas para os níveis Pleno ou Sênior, desde que especifique, como requisito, a comprovação de experiência profissional prévia e/ou títulos, conforme a necessidade do serviço e a natureza do cargo.

Parágrafo único. Considerar-se-á requisito de tempo mínimo de experiência relevante para o cargo o prazo de 10 (dez) anos para o ingresso direto no cargo de nível Pleno e de 20 (vinte) anos para o ingresso no cargo de nível Sênior.

Art. 9º O ingresso do empregado público se dará por meio de contrato de trabalho por prazo indeterminado, com um período de experiência de 90 (noventa) dias, durante o qual seu desempenho será avaliado com base nas competências do cargo.

§ 1º A avaliação de desempenho durante o período de experiência será formal, baseada nos Mapas de Competência (CHA) do cargo, e resultará em um parecer fundamentado do gestor da área sobre a aptidão do empregado para a função.

§ 2º O empregado que não atender às expectativas de desempenho durante o período de experiência terá seu contrato de trabalho rescindido, nos termos da legislação trabalhista.

CAPÍTULO III DA PROMOÇÃO POR CONCURSO INTERNO

Art. 10. A Promoção por Concurso Interno é a forma de acesso de um empregado público a um cargo de nível de escolaridade superior dentro de uma trajetória de carreira predefinida, mediante aprovação em processo seletivo simplificado, restrito aos empregados públicos do quadro permanente do Município regidos por esta Lei.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Sexta-feira, 07 de novembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1506A

Página 5 de 35

Art. 11. Ocorrendo a vacância em cargos de nível superior que possuam uma trajetória de carreira natural definida nesta Lei, a Administração Pública deverá, prioritariamente, destinar um percentual mínimo de **50% (cinquenta por cento)** das vagas para provimento via Concurso Interno, antes da realização de concurso público externo.

Art. 12. São consideradas trajetórias de carreira naturais, para fins de priorização nos concursos internos:

I - Do cargo de Técnico de Enfermagem para o cargo de Enfermeiro;

II - Do cargo de Técnico em Nutrição e Dietética para o cargo de Nutricionista;

III - Do cargo de Técnico Agrícola para o cargo de Engenheiro Agrônomo.

IV - Do cargo de Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental (APPGG) para o cargo de Especialista de Políticas Públicas de Gestão Pública (EPPGG) e demais cargos de Nível Superior;

Art. 13. Para se inscrever no Concurso Interno, o empregado deverá, na data da inscrição, atender cumulativamente aos seguintes requisitos:

I - Ser ocupante do cargo de origem da trajetória de carreira;

II - Ter cumprido o período de experiência de 90 (noventa) dias no cargo de origem;

III - Possuir a habilitação e a escolaridade mínima exigida para o cargo de destino;

IV - Estar em dia com suas obrigações funcionais.

Art. 14. O processo seletivo simplificado para o Concurso Interno será regido por edital específico e poderá conter, de forma isolada ou combinada, as seguintes etapas de avaliação:

I - Análise do histórico de desempenho do empregado, com base nas Avaliações de Desempenho por Competências;

II - Provas de conhecimento técnico e/ou prático sobre a área de atuação do cargo de destino;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Sexta-feira, 07 de novembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1506A

Página 6 de 35

III - Apresentação de títulos necessários para a área de destino.

Art. 15. Caso as vagas ofertadas no Concurso Interno não sejam preenchidas ou se esgote o cadastro de reserva, as vagas remanescentes serão somadas às destinadas ao concurso público externo.

CAPÍTULO III DA REMUNERAÇÃO

Art. 16. A remuneração dos empregados públicos é composta pelas seguintes parcelas:

I - Vencimento-Base, correspondente ao nível de senioridade do cargo (Júnior, Pleno ou Sênior);

II - Adicional de Progressão Horizontal, correspondente ao subnível (I, II, III ou IV) alcançado pelo empregado na carreira;

III - Demais vantagens e benefícios previstos na legislação.

Parágrafo único. O Adicional de Progressão Horizontal não possui natureza remuneratória para todos os fins legais e não compõe a base de cálculo para as demais vantagens.

Art. 17. O cálculo dos vencimentos na carreira será realizado a partir do Vencimento-Base do nível Júnior, subnível I, constante no Anexo I desta Lei, observada a seguinte proporção para a progressão:

I - Do subnível I para o subnível II: Adicional de Progressão Horizontal de 4% (quatro por cento) sobre o Vencimento-Base do nível em análise;

II - Do subnível II para o subnível III: Adicional de Progressão Horizontal de 8% (oito por cento) sobre o Vencimento-Base do nível em análise;

III - Do subnível III para o subnível IV: Adicional de Progressão Horizontal de 12% (doze por cento) sobre o Vencimento-Base do nível em análise;

IV - Para a promoção ao nível Pleno I: O Vencimento-Base será 20% (vinte por cento) superior ao Vencimento-Base do nível Júnior I;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Sexta-feira, 07 de novembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1506A

Página 7 de 35

V - Para a promoção ao nível Sênior I: O Vencimento-Base será 20% (vinte por cento) superior ao Vencimento-Base do nível Pleno I.

Art. 18. Fica assegurado aos empregados públicos o direito à cesta básica, vale-alimentação ou benefício que o substitua, em valor e condições idênticos aos concedidos aos servidores estatutários.

Art. 19. O empregado público poderá ser designado para o exercício de Função Gratificada, fazendo jus à contraprestação pecuniária correspondente, nos termos da legislação municipal específica, sem prejuízo de sua remuneração.

TÍTULO III
DA GESTÃO DE DESEMPENHO E
DESENVOLVIMENTO

CAPÍTULO I
DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO POR
COMPETÊNCIAS

Art. 20. Fica instituída a Avaliação de Desempenho por Competências como instrumento obrigatório e anual de gestão, com o objetivo de aferir o desempenho do empregado, subsidiar as decisões de progressão na carreira e fomentar o desenvolvimento profissional.

Art. 21. A condução da Avaliação de Desempenho por Competências é dever funcional da chefia imediata do empregado.

§ 1º A omissão ou o preenchimento inadequado e não fundamentado dos instrumentos de avaliação, por parte da chefia, será considerado falta funcional, passível de apuração.

§ 2º O empregado que, por omissão de sua chefia, não for avaliado no prazo estipulado, terá seu desempenho considerado como "Adequado" para todos os fins, especialmente para a contagem do interstício de progressão, cabendo ao Departamento de Recursos Humanos registrar o fato.

Art. 22. O ciclo de avaliação começará em 1º de janeiro de cada ano e se estenderá até 31 de março do mesmo ano.

Art. 23. Para participar do ciclo de avaliação do ano, o empregado deve ter estado em efetivo serviço por, ao menos, 8 (oito meses) do ano anterior.

Art. 24. A avaliação será baseada nos Mapas de Competência, considerando as Competências, Habilidades e Atitudes (CHA)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Sexta-feira, 07 de novembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1506A

Página 8 de 35

específicas para cada cargo e nível, detalhados e regulamentados por Decreto do Poder Executivo.

Art. 25. A avaliação resultará em um dos seguintes conceitos: "Supera as Expectativas", "Adequado" ou "Inadequado".

§ 1º Poderão atingir o conceito "Supera as Expectativas" no máximo 20% (vinte por cento) dos empregados de cada Secretaria Municipal, sendo permitido um valor maior que o percentual estabelecido apenas quando a Secretaria em questão possuir apenas 4 (quatro) servidores ou menos.

§ 2º Fica assegurado ao empregado o conhecimento prévio dos critérios de avaliação e o direito ao contraditório e à ampla defesa em todas as fases do processo avaliativo.

CAPÍTULO II DA PROGRESSÃO E DA PROMOÇÃO

Art. 26. A Progressão Horizontal consiste na passagem do empregado de um subnível para o seguinte dentro do mesmo nível de carreira.

§ 1º A Progressão Horizontal ocorrerá a cada 3 (três) anos de efetivo exercício, condicionada à obtenção de conceito igual ou superior a "Adequado" em todas as avaliações de desempenho do período e à comprovação de participação em atividades de capacitação que somem, ao menos, 148 (cento e quarenta e oito) horas.

§ 2º O interstício previsto no parágrafo anterior poderá ser reduzido para 2 (dois) anos, caso o empregado obtenha o conceito "Supera as Expectativas" nas duas avaliações de desempenho anuais do período e à comprovação de participação em atividades de capacitação que somem, ao menos, 148 (cento e quarenta e oito) horas.

§ 3º O ano em que o empregado obtiver o conceito "Inadequado" ou que não tiver completado os requisitos mínimos de tempo estabelecidos no Art. 17 desta Lei não será computado para fins do interstício de progressão.

Art. 27. A Promoção Vertical consiste no acesso do empregado que se encontra no subnível IV de um nível de senioridade ao subnível I do nível imediatamente superior.

§ 1º A Promoção Vertical ocorrerá mediante a existência de vaga e será destinada aos empregados que se encontrem no subnível IV do nível anterior.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Sexta-feira, 07 de novembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1506A

Página 9 de 35

§ 2º Havendo mais de um candidato elegível para a mesma vaga, a preferência observará, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I - Maior número de avaliações com conceito "Supera as Expectativas" nos últimos 5 (cinco) anos;

II - Maior tempo de efetivo exercício no cargo;

III - Maior idade.

CAPÍTULO III DA CAPACITAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO

Art. 28. O Município fomentará a capacitação contínua e poderá oferecer oportunidades de desenvolvimento aos seus empregados.

Art. 29. O empregado é corresponsável por seu desenvolvimento, sendo a participação em atividades de capacitação, requisito indispensável para a Progressão e a Promoção na carreira.

Art. 30. Serão consideradas válidas:

I - As capacitações oferecidas pela Prefeitura Municipal de Jaborandi e/ou pela Câmara Municipal de Jaborandi.

II - As capacitações oferecidas por Escolas de Governo oficiais, incluindo a Escola Virtual de Governo da ENAP (Escola Nacional de Administração Pública) ou órgão com mesmo objetivo que a venha substituir.

III - Os cursos de graduação e pós-graduação, lato ou stricto sensu, de instituições e cursos aprovadas pelo MEC, desde que com tema relacionado à atuação profissional do emprego.

IV - Os cursos livres ou de extensão acadêmica, desde que previamente autorizados pelos superiores, com elaboração e apresentação de trabalho final e relacionados à atuação profissional do emprego.

TÍTULO IV DO REGIME DISCIPLINAR E DO DESLIGAMENTO

Art. 31. O regime disciplinar dos empregados públicos é o previsto na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e em código de conduta que possa vir a ser instituído por Decreto, sem prejuízo da apuração de responsabilidade civil e penal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Sexta-feira, 07 de novembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1506A

Página 10 de 35

Art. 32. A insuficiência de desempenho, apurada na Avaliação de Desempenho por Competências, ensejará as seguintes medidas:

§ 1º Ao obter o primeiro conceito "Inadequado", o empregado passará por uma sessão de feedback estruturado com sua chefia imediata e o Departamento de Recursos Humanos. A partir desta sessão, será elaborado um Plano de Desenvolvimento Individual (PDI), que poderá prever treinamentos, capacitações específicas ou a realocação do profissional para outras atividades compatíveis com seu cargo, com vistas a melhorar sua performance no ano subsequente.

§ 2º A reincidência do conceito "Inadequado" em dois anos consecutivos, mesmo após a implementação do PDI, poderá ensejar a rescisão do contrato de trabalho por insuficiência de desempenho.

§ 3º A reincidência do conceito "Inadequado" por três anos consecutivos implicará na rescisão obrigatória do contrato de trabalho por parte do Poder Público.

§ 4º Em todas as hipóteses de rescisão previstas neste artigo, será instaurado processo administrativo específico, assegurando-se ao empregado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 33. O contrato de trabalho também poderá ser rescindido nas demais hipóteses previstas na legislação trabalhista e em casos de necessidade de adequação de despesas com pessoal aos limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

TÍTULO V DOS AFASTAMENTOS

CAPÍTULO I DO AFASTAMENTO PARA EXERCÍCIO DE CARGO

EM COMISSÃO

Art. 34. O empregado público regido por esta Lei poderá ser nomeado para ocupar cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, na Administração Pública Municipal.

§ 1º A nomeação para o cargo em comissão implica na interrupção do contrato de trabalho do cargo de origem, ficando o empregado licenciado de suas funções enquanto perdurar a nomeação.

§ 2º Durante o período de afastamento, é facultado ao empregado optar pela remuneração do cargo em comissão ou pela remuneração de seu cargo efetivo de origem.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Sexta-feira, 07 de novembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1506A

Página 11 de 35

§ 3º Para fins de progressão na carreira de origem, o período em que o empregado estiver afastado para exercer cargo em comissão será considerado como de efetivo exercício, e ser-lhe-á atribuído o conceito "Adequado" na Avaliação de Desempenho por Competências.

§ 4º Ao ser exonerado do cargo em comissão, o empregado público retornará imediatamente ao seu cargo de origem, reassumindo a contagem de seus prazos para progressão, sem prejuízo do tempo computado durante o afastamento.

CAPÍTULO II DO AFASTAMENTO PARA EXERCÍCIO DE MANDATO

ELETIVO

Art. 35. Ao empregado público que for eleito para mandato eletivo aplicam-se as disposições do Art. 38 da Constituição Federal, observando-se as seguintes regras para fins de carreira:

I - Investido no mandato de Prefeito, será afastado de seu cargo, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração. O período do mandato não será computado para fins de progressão ou promoção na carreira.

II - Investido em mandato federal, estadual ou distrital, ficará afastado de seu cargo. O período do mandato não será computado para fins de progressão ou promoção na carreira.

III - Investido no mandato de Vereador:

a) havendo compatibilidade de horários, exercerá o cargo e o mandato, recebendo as remunerações de ambos e participando normalmente da Avaliação de Desempenho e da contagem de tempo para progressão na carreira.

b) não havendo compatibilidade de horários, será afastado do cargo, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração. O período do mandato não será computado para fins de progressão ou promoção na carreira.

Parágrafo único. Em qualquer caso que exija o afastamento para o exercício de mandato eletivo, o contrato de trabalho ficará suspenso, sendo a contagem do interstício para progressão na carreira pausada e retomada quando do retorno do empregado.

CAPÍTULO III DA LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES

PARTICULARES



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Sexta-feira, 07 de novembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1506A

Página 12 de 35

Art. 36. Após 3 (três) anos de efetivo exercício, o empregado público poderá requerer licença para tratar de interesses particulares, sem remuneração, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos.

§ 1º A licença será concedida a critério da Administração, que poderá negá-la caso o afastamento do empregado seja considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público.

§ 2º A licença de que trata este artigo implica na suspensão do contrato de trabalho.

§ 3º O período em que o empregado permanecer em licença para tratar de interesses particulares não será computado para nenhum fim, incluindo a contagem de tempo para progressão, promoção ou benefícios previdenciários.

§ 4º O empregado deverá aguardar a concessão da licença em exercício, sob pena de o seu não comparecimento ser considerado falta injustificada.

§ 5º Um novo afastamento pelo mesmo motivo só poderá ser concedido após 03 (três) contados da retomada do serviço.

CAPÍTULO IV DOS DEMAIS AFASTAMENTOS LEGAIS

Art. 37. Os afastamentos decorrentes de licenças e direitos previstos na legislação trabalhista e constitucional serão concedidos sem prejuízo da contagem de tempo de efetivo exercício para fins de progressão na carreira.

Parágrafo único. Nos casos em que o afastamento legal, por sua natureza e duração, impedir a realização da Avaliação de Desempenho por Competências, conforme os critérios desta Lei, será atribuído ao empregado o conceito "Adequado" para o respectivo período avaliatório.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 38. A gestão deste Plano de Carreira caberá ao Departamento de Recursos Humanos, em conjunto com os Secretários Municipais, nos termos de suas competências.

Art. 39. As disposições desta Lei aplicam-se exclusivamente aos empregados públicos admitidos a partir da data de sua publicação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Sexta-feira, 07 de novembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1506A

Página 13 de 35

Parágrafo único. Os servidores públicos que, na data de publicação desta Lei, já integrem o quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Jaborandi, continuarão regidos integralmente pelas legislações vigentes à época de sua investidura, em especial a Lei nº 1.706, de 29 de maio de 2013, e o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Jaborandi.

Art. 40. Os casos omissos nesta Lei serão resolvidos pelo Chefe do Poder Executivo, mediante Parecer Técnico do Departamento de Recursos Humanos e Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica do Município.

Art. 41. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 42. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI
Em 7 de novembro de 2025.

FERNANDO AMAURI CHABOLI
Prefeito Municipal em exercício

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, publicada no Diário Oficial do Município.

RYUJI MAEDA
Escriturário



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Sexta-feira, 07 de novembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1506A

Página 14 de 35

ANEXO I - QUADRO GERAL DE CARGOS DE EMPREGO PÚBLICO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	QUANT.	ESCOLARIDADE E REQUISITOS	VENCIMENTO-BASE INICIAL (Júnior I)
Agente Comunitário da Saúde	Conforme Legislação Específica	20	Conforme Legislação Específica	Conforme Legislação Específica
Agente Sanitário e Epidemiológico	40 horas	4	Ens. Completo Med.	R\$ 1.518,00
Agente de Desenvolvimento Infanto-Juvenil	40 horas	58	Ens. Completo Med.	R\$ 1.518,00
Analista de Gestão e Políticas Públicas (APPGG)	40 horas	48	Ens. Completo Med.	R\$ 1.518,00
Assistente Social	30 horas	6	Ens. Sup. Comp. em Serviço Social e Registro no CRESS	R\$ 2.631,27
Biomédico	20 horas	2	Ens. Sup. Comp. em Medicina ou Biomedicina	R\$ 2.269,74
Coordenador de Tecnologia e Inovações Educacionais	40 horas	1	Ens. Sup. Completo e Conhecimento de Linguagem de Programação	R\$ 3.887,57
Enfermeiro	33 horas	17	Ens. Completo em Enfermagem e Registro no COREN	R\$ 2.900,96
Engenheiro Agrônomo	20 horas	1	Ens. Completo em Engenharia Agrônoma e Registro no CREA	R\$ 2.269,74
Engenheiro Civil	20 horas	2	Ens. Completo em Engenharia Civil e Registro no CREA	R\$ 3.526,14



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Sexta-feira, 07 de novembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1506A

Página 15 de 35

DENOMINAÇÃO DO CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	QUANT.	ESCOLARIDADE E REQUISITOS	VENCIMENTO-BASE INICIAL (Júnior I)
Especialista de Gestão e Políticas Públicas (EPPGG)	40 horas	12	Ens. Sup. Comp. em qualquer área	R\$ 2.600,00
Farmacêutico	20 horas	4	Ens. Sup. Completo em Ciências Farmacêuticas e Registro no CRF	R\$ 2.016,64
Fisioterapeuta	20 horas	4	Ens. Sup. Completo em Fisioterapia e Registro no CREFITO	R\$ 1.957,90
Fonoaudiólogo	25 horas	2	Ens. Sup. Completo em Fonoaudiologia e Registro no CREP	R\$ 2.269,74
Médico Clínico Geral	15 horas	7	Ens. Sup. Completo em Medicina, com Esp. na Área de Atuação e Registro no CRM	R\$ 5.743,70
Médico da Família	40 horas	3	Ens. Sup. Completo em Medicina, com Esp. na Área de Atuação e Registro no CRM	R\$ 14.514,05
Médico Especialista (6h)	6 horas	4	Ens. Sup. Completo em Medicina, com Esp. na Área de Atuação e Registro no CRM	R\$ 2.016,64



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Sexta-feira, 07 de novembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1506A

Página 16 de 35

DENOMINAÇÃO DO CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	QUANT.	ESCOLARIDADE E REQUISITOS	VENCIMENTO-BASE INICIAL (Júnior I)
Médico Especialista (15h)	15 horas	6	Ens. Sup. Completo em Medicina, com Esp. na Área de Atuação e Registro no CRM	R\$ 5.743,70
Motorista	44 horas	38	Ens. Fund. Completo e CNH "D" ou "E"	R\$ 1.688,90
Nutricionista	20 horas	3	Ens. Sup. Completo em Nutrição e Registro no CRN	R\$ 2.269,74
Odontólogo	20 horas	7	Ens. Sup. Completo em Odontologia e Registro no CRO	R\$ 1.957,90
Psicólogo	20 horas	8	Graduação em Psicologia e Registro no CRP	R\$ 2.269,74
Técnico Agrícola	40 horas	1	Ens. Med. Completo, Curso Técnico na Área e Registro no CREA	R\$ 1.688,90
Técnico de Enfermagem	40 horas	27	Curso Técnico em Enfermagem e Registro no COREN	R\$ 1.739,55
Técnico de Nutrição e Dietética	33 horas	2	Curso Técnico em Nutrição e Dietética e Registro no CRN	R\$ 1.688,90
Técnico em Radiologia	20 horas	3	Ensino Médio Completo. Curso Técnico na Área e Registro no CRTR.	R\$ 2.631,27



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Sexta-feira, 07 de novembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1506A

Página 17 de 35

DENOMINAÇÃO DO CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	QUANT.	ESCOLARIDADE E REQUISITOS	VENCIMENTO-BASE INICIAL (Júnior I)
Técnico de TI	33 horas	1	Ens. Tec. Em Informática ou correlato	R\$ 1.957,90
Veterinário	20 horas	2	Ens. Completo em Medicina Veterinária e Registro no CRMV	R\$ 1.957,90



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Sexta-feira, 07 de novembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1506A

Página 18 de 35

ANEXO II - ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE EMPREGO PÚBLICO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	ATRIBUIÇÕES DO CARGO
Agente Comunitário da Saúde	Realiza o cadastramento das famílias em sua microárea de atuação, participando do diagnóstico demográfico e socioeconômico da comunidade. Executa o acompanhamento das famílias, programando e realizando visitas domiciliares, com especial atenção a grupos de risco. Promove ações de educação em saúde, orienta sobre a prevenção de doenças e facilita o acesso da comunidade aos serviços de saúde.
Agente Sanitário e Epidemiológico	Exerce ação fiscalizadora para o cumprimento da legislação sanitária e epidemiológica, aplicando as sanções cabíveis. Realiza estudos, projetos e pesquisas relacionados à vigilância, participa da elaboração de normas técnicas e executa ações de combate a vetores. Promove a educação dos munícipes para a satisfação da saúde pública.
Agente de Desenvolvimento Infanto-Juvenil	Cuida da segurança e do bem-estar de crianças e jovens nas dependências das unidades educacionais e de assistência. Inspetiona o comportamento dos alunos, orientando-os sobre regras e procedimentos, e presta apoio às atividades pedagógicas e lúdicas. Organiza o ambiente escolar, auxilia na higiene e alimentação quando necessário, e zela pela integridade física e moral dos assistidos, comunicando à gestão quaisquer irregularidades.
Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental (APPGG)	Executa, em nível intermediário, atividades de suporte administrativo e técnico nas diversas áreas da administração municipal, como recursos humanos, finanças, compras, tesouraria, receita, licitações, protocolo, almoxarifado, redação de atos oficiais e atendimento ao público. Organiza e mantém arquivos, elabora planilhas e relatórios, alimenta sistemas de informação e presta suporte à elaboração e ao acompanhamento de políticas públicas, garantindo a eficiência dos processos governamentais.
Assistente Social	Presta serviços sociais orientando indivíduos, famílias e comunidades sobre direitos e deveres. Planeja, executa e avalia planos, programas e projetos sociais em diversas áreas de atuação (acesso a renda, saúde, educação, habitação, entre outros). Realiza estudos sociais, emite pareceres e articula recursos e a rede de serviços para atender às necessidades da população.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Sexta-feira, 07 de novembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1506A

Página 19 de 35

DENOMINAÇÃO DO CARGO	ATRIBUIÇÕES DO CARGO
Biomédico	Analisa amostras de materiais biológicos, bromatológicos e ambientais, realizando a coleta e o preparo de materiais. Seleciona, opera e calibra equipamentos de diagnóstico, visando a precisão dos resultados para a liberação e emissão de laudos. Trabalha seguindo as normas de biossegurança e os procedimentos de boas práticas de sua área.
Coordenador de Tecnologia e Inovações Educacionais	Orienta as escolas municipais para o uso de tecnologias da informação na educação; gerencia os equipamentos tecnológicos do município e os espaços de inovação. Trabalha em conjunto com a Secretaria de Educação na implantação de inovações educacionais, coordenando trabalhos interdisciplinares com uso de tecnologia e mediando o aprendizado de técnicas junto aos alunos.
Enfermeiro	Planeja, organiza, coordena e avalia os serviços de assistência de enfermagem. Presta cuidados diretos de enfermagem a pacientes de maior complexidade, realiza consultas, prescreve medicamentos conforme protocolos e zela pelo bem-estar físico e psíquico dos pacientes. Supervisiona e orienta a equipe de técnicos de enfermagem, participa de programas de saúde pública e de inquéritos epidemiológicos.
Engenheiro Agrônomo	Planeja, coordena e executa atividades agrossilvipastoris e do uso de recursos naturais renováveis e ambientais. Promove a extensão rural, orientando produtores, e elabora documentação técnica, laudos e pareceres. Presta assistência e consultoria técnica para atender às necessidades das diversas Secretarias Municipais.
Engenheiro Civil	Elabora projetos de engenharia civil, gerencia e fiscaliza obras públicas, controlando a qualidade, o cronograma e os custos dos empreendimentos. Realiza vistorias, perícias, avaliações e emite laudos e pareceres técnicos. Orça obras, especifica materiais e serviços e supervisiona a segurança e os aspectos ambientais dos canteiros de obras.
Especialista de Políticas Públicas e Gestão Governamental (EPPGG)	Exerce, em nível superior, atividades de planejamento, supervisão, coordenação, execução e controle de políticas públicas e de gestão governamental nas diversas áreas da administração. Formula e avalia programas e projetos, elabora pareceres técnicos, otimiza processos, gerencia contratos e convênios, e atua na formulação orçamentária e financeira, visando à modernização e à eficácia da gestão pública.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Sexta-feira, 07 de novembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1506A

Página 20 de 35

DENOMINAÇÃO DO CARGO	ATRIBUIÇÕES DO CARGO
Farmacêutico	Realiza tarefas de desenvolvimento, produção, dispensação, controle e armazenamento de medicamentos e insumos farmacêuticos. Orienta sobre o uso de produtos, presta serviços farmacêuticos, participa da elaboração de políticas de medicamentos e exerce a fiscalização sobre estabelecimentos e serviços.
Fisioterapeuta	Aplica técnicas fisioterapêuticas para a prevenção, readaptação e recuperação de pacientes. Atende e avalia as condições funcionais, utilizando protocolos específicos de sua especialidade. Atua na área de educação em saúde, desenvolvendo programas de prevenção em saúde geral e do trabalho e gerenciando serviços de saúde.
Fonoaudiólogo	Atende pacientes para prevenção, habilitação e reabilitação da comunicação, realizando avaliação e diagnóstico fonoaudiológico. Orienta pacientes, familiares e cuidadores, e desenvolve programas de prevenção e promoção da saúde e qualidade de vida.
Médico Clínico Geral	Integra a equipe de saúde, realizando atendimentos, executando exames clínicos, emitindo diagnósticos e elaborando planos de cuidados com ênfase na prevenção e promoção da saúde. Participa de juntas médicas, emite pareceres e atua no atendimento de urgência e emergência e no trabalho de plantão.
Médico da Família	Atua nas equipes de Estratégia de Saúde da Família, participando do planejamento, execução e avaliação dos programas de saúde da área de abrangência. Desenvolve ações de cuidado individuais e coletivas, com foco na promoção da saúde, prevenção de doenças e reabilitação, realizando atendimentos e procedimentos em sua especialidade.
Médico Especialista (6h e 15h)	Presta atendimento em sua área de especialidade (Cardiologia, Pediatria, Ginecologia, Anestesiologia, Psiquiatria, etc.). Realiza consultas, procedimentos específicos, emite diagnósticos e elabora planos terapêuticos, participando de juntas médicas e emitindo pareceres técnicos em sua área de atuação.
Motorista	Dirige veículos leves e pesados para transporte de pessoas e/ou materiais a locais determinados. Mantém o veículo em perfeitas condições de uso, comunicando a necessidade de reparos e zelando pela segurança. Preenche relatórios de utilização e cumpre as normas de saúde e segurança do trabalho.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Sexta-feira, 07 de novembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1506A

Página 21 de 35

DENOMINAÇÃO DO CARGO	ATRIBUIÇÕES DO CARGO
Nutricionista	Realiza atividades relacionadas à educação alimentar, nutrição e dietética, participando de programas de saúde pública. Elabora cardápios, faz a avaliação técnica de dietas, inspeciona os serviços de cozinha e orienta a correta preparação dos alimentos.
Odontólogo	Realiza o diagnóstico e o tratamento de doenças e lesões da boca e dentes, empregando procedimentos clínicos e cirúrgicos para a conservação e reabilitação da saúde bucal. Trabalha seguindo normas de segurança e higiene, e participa de ações de promoção e prevenção em saúde bucal.
Psicólogo	Estuda e avalia o desenvolvimento emocional e os processos mentais e sociais de indivíduos, grupos e instituições, com a finalidade de análise, tratamento, orientação e educação. Diagnostica e avalia distúrbios, elucidando conflitos e acompanhando pacientes em processo de tratamento, integrando equipe multiprofissional.
Técnico Agrícola	Atua em atividades de extensão e assistência técnica, auxiliando na elaboração de projetos e na orientação a produtores. Realiza coleta de dados, detalhamento de programas de trabalho e fiscalização de procedimentos relativos ao preparo do solo, cultivo e colheita.
Técnico de Enfermagem	Exerce atividades auxiliares de nível técnico, assistindo o enfermeiro no planejamento e na prestação de cuidados diretos de enfermagem aos pacientes. Auxilia na prevenção e controle de doenças, administra medicamentos, realiza curativos, aplica vacinas e zela pela limpeza e desinfecção de materiais.
Técnico de Nutrição e Dietética	Exerce atividades auxiliares de nível técnico, supervisionando o preparo e a distribuição de refeições, e orientando os serviços de cozinha na correta preparação de cardápios. Inspeciona os gêneros estocados e participa de programas de educação alimentar e de saúde pública.
Técnico em Radiologia	Prepara materiais e opera aparelhos médicos para produzir imagens e gráficos funcionais como recurso auxiliar ao diagnóstico e terapia. Prepara e orienta pacientes para a realização de exames, seguindo as boas práticas, normas de biossegurança e o código de conduta.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Sexta-feira, 07 de novembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1506A

Página 22 de 35

DENOMINAÇÃO DO CARGO	ATRIBUIÇÕES DO CARGO
Técnico de TI	Executa a instalação, configuração e manutenção de equipamentos de hardware e software. Presta suporte técnico aos usuários (help desk), solucionando problemas operacionais. Auxilia na manutenção da infraestrutura de redes, na execução de rotinas de backup e na aplicação de políticas de segurança da informação, garantindo a disponibilidade dos recursos tecnológicos.
Veterinário	Realiza a profilaxia, o diagnóstico e o tratamento de doenças de animais, bem como o controle de zoonoses. Orienta sobre o tratamento e a criação de animais e elabora laudos, pareceres e atestados, inclusive para animais destinados ao abate.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Sexta-feira, 07 de novembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1506A

Página 23 de 35

ANEXO III – QUADRO DE EMPREGOS PÚBLICOS DO MAGISTÉRIO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	QUANT.	ESCOLARIDADE E REQUISITOS	ATRIBUIÇÕES DO CARGO	VENCIMENTO-BASE
Coordenador de Planejamento Escolar	Conforme Legislação Específica	1	Conforme Legislação Específica	Conforme Legislação Específica	Conforme Legislação Específica
Coordenador de Projetos Especiais (24a)	Conforme Legislação Específica	2	Conforme Legislação Específica	Conforme Legislação Específica	Conforme Legislação Específica
Coordenador de Projetos Especiais (48a)	Conforme Legislação Específica	2	Conforme Legislação Específica	Conforme Legislação Específica	Conforme Legislação Específica
Coordenador Pedagógico (48a)	Conforme Legislação Específica	6	Conforme Legislação Específica	Conforme Legislação Específica	Conforme Legislação Específica
Diretor de Escola	Conforme Legislação Específica	4	Conforme Legislação Específica	Conforme Legislação Específica	Conforme Legislação Específica
Orientador Pedagógico	Conforme Legislação Específica	2	Conforme Legislação Específica	Conforme Legislação Específica	Conforme Legislação Específica
Pedagogo	Conforme Legislação Específica	2	Conforme Legislação Específica	Conforme Legislação Específica	Conforme Legislação Específica
Professor Adjunto Substituto (PEB I e II)	Conforme Legislação Específica	13	Conforme Legislação Específica	Conforme Legislação Específica	Conforme Legislação Específica
Professor de Apoio na Educação Básica (PAEB I)	Conforme Legislação Específica	13	Conforme Legislação Específica	Conforme Legislação Específica	Conforme Legislação Específica
Professor de Educação Básica (PEB II) - Arte	Conforme Legislação Específica	4	Conforme Legislação Específica	Conforme Legislação Específica	Conforme Legislação Específica
Professor de Educação Básica (PEB II) - Ciências	Conforme Legislação Específica	5	Conforme Legislação Específica	Conforme Legislação Específica	Conforme Legislação Específica
Professor de Educação Básica (PEB II) - Educação Especial	Conforme Legislação Específica	8	Conforme Legislação Específica	Conforme Legislação Específica	Conforme Legislação Específica



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Sexta-feira, 07 de novembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1506A

Página 24 de 35

DENOMINAÇÃO DO CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	QUANT.	ESCOLARIDADE E REQUISITOS	ATRIBUIÇÕES DO CARGO	VENCIMENTO-BASE
Professor de Educação Básica (PEB II) - Educação Física	Conforme Legislação Específica	9	Conforme Legislação Específica	Conforme Legislação Específica	Conforme Legislação Específica
Professor de Educação Básica (PEB II) - Geografia	Conforme Legislação Específica	5	Conforme Legislação Específica	Conforme Legislação Específica	Conforme Legislação Específica
Professor de Educação Básica (PEB II) - Historia	Conforme Legislação Específica	4	Conforme Legislação Específica	Conforme Legislação Específica	Conforme Legislação Específica
Professor de Educação Básica (PEB II) - Informática	Conforme Legislação Específica	5	Conforme Legislação Específica	Conforme Legislação Específica	Conforme Legislação Específica
Professor de Educação Básica (PEB II) - Inglês	Conforme Legislação Específica	4	Conforme Legislação Específica	Conforme Legislação Específica	Conforme Legislação Específica
Professor de Educação Básica (PEB II) - Matemática	Conforme Legislação Específica	7	Conforme Legislação Específica	Conforme Legislação Específica	Conforme Legislação Específica
Professor de Educação Básica (PEB II) - Português	Conforme Legislação Específica	5	Conforme Legislação Específica	Conforme Legislação Específica	Conforme Legislação Específica
Professor de Educação Básica (PEB II) - Projetos Especiais	Conforme Legislação Específica	1	Conforme Legislação Específica	Conforme Legislação Específica	Conforme Legislação Específica
Professor de Educação Básica I (PEB I)	Conforme Legislação Específica	24	Conforme Legislação Específica	Conforme Legislação Específica	Conforme Legislação Específica
Professor de Educação Básica I (PEB I) - Projetos Especiais Libras	Conforme Legislação Específica	1	Conforme Legislação Específica	Conforme Legislação Específica	Conforme Legislação Específica



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Sexta-feira, 07 de novembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1506A

Página 25 de 35

DENOMINAÇÃO DO CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	QUANT.	ESCOLARIDADE E REQUISITOS	ATRIBUIÇÕES DO CARGO	VENCIMENTO-BASE
Professor de Educação Básica I e II - Acompanhante especializado do aluno com TEA	Conforme Legislação Específica	10	Conforme Legislação Específica	Conforme Legislação Específica	Conforme Legislação Específica
Professor de Educação Básica I e II - Educação Física (Bacharel)	Conforme Legislação Específica	2	Conforme Legislação Específica	Conforme Legislação Específica	Conforme Legislação Específica
Professor de Educação Básica I e II - Jovens e Adultos (EJA)	Conforme Legislação Específica	2	Conforme Legislação Específica	Conforme Legislação Específica	Conforme Legislação Específica
Professor de Educação Infantil (PEI)	Conforme Legislação Específica	24	Conforme Legislação Específica	Conforme Legislação Específica	Conforme Legislação Específica
Supervisor de Ensino	Conforme Legislação Específica	2	Conforme Legislação Específica	Conforme Legislação Específica	Conforme Legislação Específica



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Sexta-feira, 07 de novembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1506A

Página 26 de 35

ANEXO IV – BÁSE DE CÁLCULO DE VENCIMENTOS BASE E ADICIONAIS DE PROGRESSÃO

- **Vencimento-Base do Nível:** Parcela fixa correspondente ao nível de senioridade (Júnior, Pleno ou Sênior).
- **Adicional de Progressão:** Parcela variável que aumenta a cada progressão de subnível, somando-se ao Vencimento-Base.
- **Remuneração Total:** Soma do Vencimento-Base do Nível com o Adicional de Progressão.

NÍVEL	SUBNÍVEL	VENCIMENTO-BASE DO NÍVEL (CONFORME ANEXO I)	ADICIONAL DE PROGRESSÃO	REMUNERAÇÃO TOTAL
Júnior	I	X	0%	X
Júnior	II	X	4%	1,04 * X
Júnior	III	X	8%	1,08 * X
Júnior	IV	X	12%	1,12 * X
Pleno	I	1,2 * X	0%	1,2 * X
Pleno	II	1,2 * X	4%	1,2 * 1,04 * X
Pleno	III	1,2 * X	8%	1,2 * 1,08 * X
Pleno	IV	1,2 * X	12%	1,2 * 1,12 * X
Sênior	I	1,2 * 1,2 * X	0%	1,2 * 1,2 * X
Sênior	II	1,2 * 1,2 * X	4%	1,2 * 1,2 * 1,04 * X
Sênior	III	1,2 * 1,2 * X	8%	1,2 * 1,2 * 1,08 * X
Sênior	IV	1,2 * 1,2 * X	12%	1,2 * 1,2 * 1,12 * X



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Sexta-feira, 07 de novembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1506A

Página 27 de 35

ANEXO V – REQUISITOS BÁSICOS DO MAPA DE COMPETÊNCIA (CHA)

(O Poder Executivo deve estabelecer em Decreto os Conhecimentos, Habilidades e Atitudes previstas para cada nível de cada cargo e carreira dos Empregados Públicos de Jaborandi, a partir do modelo a seguir).

Competência	Nível JÚNIOR	Nível PLENO	Nível SÊNIOR
CONHECIMENTO	Saber o que fazer: Conhece as rotinas administrativas básicas, a legislação fundamental, os sistemas operacionais e tem o conhecimento técnico básico do seu setor ou área de atuação.	Saber o que e por que fazer: Domina a legislação específica de sua área de atuação, bem como o conhecimento técnico mais atualizado. Compreende o impacto de suas tarefas no resultado da Secretaria.	Saber, por que e como otimizar: Possui conhecimento aprofundado e integrado das diversas áreas da gestão pública. É capaz de propor melhorias em processos e fluxos com base em conhecimento técnico e legal, atuando como referência para os demais.
HABILIDADE	Saber como fazer: Executa tarefas operacionais seguindo procedimentos estabelecidos, como elaborar ofícios, preencher planilhas, organizar arquivos e atender ao público.	Saber como analisar e resolver: Analisa problemas, interpreta dados, elabora relatórios técnicos e resolve questões de média complexidade com autonomia. Conduz projetos pequenos.	Saber como liderar e inovar: Lidera projetos complexos, gerencia equipes multifuncionais, negocia com outros órgãos e desenvolve soluções inovadoras para problemas estratégicos. Mentoriza os



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Sexta-feira, 07 de novembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1506A

Página 28 de 35

Competência	Nível JÚNIOR	Nível PLENO	Nível SÊNIOR
			níveis Júnior e Pleno.
ATITUDE	Querer fazer: Demonstra proatividade, pontualidade, disposição para aprender e colaborar com a equipe. Busca ativamente a orientação de colegas mais experientes.	Querer melhorar: Age com autonomia e responsabilidade. Propõe melhorias em suas próprias tarefas e busca feedback para seu desenvolvimento. Demonstra resiliência diante de desafios.	Querer transformar: Influencia positivamente o ambiente, promove a cultura de resultados e inovação na equipe. Assume a responsabilidade pelos resultados da Secretaria e age com visão de longo prazo.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Sexta-feira, 07 de novembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1506A

Página 29 de 35

LEI Nº 2.695, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CARGO DE COORDENADOR DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FERNANDO AMAURI CHABOLI, Prefeito Municipal em exercício do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele, na qualidade de Prefeito em exercício, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Cria-se o cargo de Coordenador da Proteção Social Especial, adicionando-o ao Anexo II - Quadro de Cargos em Comissão de Livre Nomeação e Exoneração "*ad nutum*" - Mensalistas, ao Anexo V - Quadro - 03 - Quadro de Atribuições Sumárias dos Cargos em Comissão de Livre Nomeação "*ad nutum*" da Prefeitura do Município de Jaborandi - Mensalistas e ao Anexo VIII - Quadro - 03 - Cargos em Comissão de Livre Nomeação "*ad nutum*" - Mensalistas, da Lei Municipal nº 1.706, de 29 de maio de 2013, que dispõe sobre o Plano de Carreiras, Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de Jaborandi, conforme Anexos da presente Lei.

§ 1º Adiciona-se ao Anexo II - Quadro de Cargos em Comissão de Livre Nomeação e Exoneração "*ad nutum*" - Mensalistas, o cargo conforme Anexo I da presente Lei.

§ 2º Adiciona-se ao Anexo V - Quadro - 03 - Quadro de Atribuições Sumárias dos Cargos em Comissão de Livre Nomeação "*ad nutum*" da Prefeitura do Município de Jaborandi - Mensalistas, as atribuições deste cargo conforme Anexo II da presente Lei.

§ 3º Adiciona-se ao Anexo VIII - Quadro - 03 - Cargos em Comissão de Livre Nomeação "*ad nutum*" - Mensalistas, o cargo com Padrão Q1-23, conforme Anexo III da presente Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI
Em 7 de novembro de 2025.

FERNANDO AMAURI CHABOLI
Prefeito Municipal em exercício

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, publicada no Diário Oficial do Município.

RYUJI MAEDA
Escriturário

ANEXO I - ADICIONA CARGO NO ANEXO II DA LEI MUNICIPAL Nº 1.706/2013

DENOMINAÇÃO	QUANT.	PADRÃO	ESCOLARIDADE E REQUISITOS MÍNIMOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Coordenador da Proteção Social Especial	1	Q1-23	Ensino Superior Completo	40

ANEXO II - ADICIONA CARGO NO QUADRO - 03 DO ANEXO V DA LEI MUNICIPAL Nº 1.706/2013

DENOMINAÇÃO	ATRIBUIÇÕES SUMÁRIAS
Coordenador da Proteção Social Especial	Planejar, coordenar e supervisionar as atividades, serviços, programas e projetos da Proteção Social Especial, garantindo a integração entre as ações e o cumprimento das diretrizes da Política Nacional de Assistência Social (PNAS). Assegurar a gestão técnica e administrativa da equipe, abrangendo o planejamento, acompanhamento e avaliação das ações realizadas, bem como a organização da rotina e dos processos de trabalho, priorizando o atendimento humanizado e a resolutividade das demandas. Gerir a equipe técnica multiprofissional, promovendo o trabalho colaborativo e o aperfeiçoamento contínuo por meio de reuniões de estudo de caso, capacitação permanente e supervisão técnica. Garantir o cumprimento dos protocolos e fluxos de atendimento definidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social e pela rede socioassistencial. Estabelecer e manter articulação contínua com os órgãos do Sistema de Garantia de Direitos, especialmente o Conselho Tutelar, o Ministério Público, o Poder Judiciário e as áreas de Saúde, Educação, Esporte, Lazer e Cultura, promovendo a integração com as demais unidades da rede socioassistencial, como CRAS e entidades conveniadas, assegurando encaminhamentos adequados e acompanhamento intersetorial. Participar de reuniões de articulação em rede, fóruns intersetoriais e conselhos de direitos, contribuindo com o planejamento conjunto das políticas públicas. Monitorar e avaliar o andamento dos casos atendidos, assegurando a eficácia e a coerência das intervenções com os objetivos do serviço. Garantir que os registros, relatórios e a sistematização das informações sejam realizados de forma organizada e atualizada, subsidiando o monitoramento de indicadores e a tomada de decisões. Acompanhar a execução física e financeira dos serviços da Proteção Social Especial, zelando pela correta aplicação dos recursos, pela eficiência das ações e pela observância das normas legais e administrativas. Elaborar relatórios técnicos periódicos, consolidar informações sobre resultados, avanços e desafios identificados, e subsidiar a gestão municipal com dados que contribuam para o aprimoramento contínuo das ações da Secretaria Municipal de Assistência Social.

ANEXO III - ADICIONA CARGO NO QUADRO - 03 DO ANEXO VIII DA LEI MUNICIPAL Nº 1.706/2013

DENOMINAÇÃO	PADRÃO	VALOR
Coordenador da Proteção Social Especial	Q1-23	-

LEI Nº 2.696, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2025

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2025, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

FERNANDO AMAURI CHABOLI, Prefeito Municipal em exercício do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele, na qualidade de Prefeito em exercício, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação, no valor de **R\$ 20.000,00** (vinte mil reais), destinado ao PROCAD/Federal, do Fundo Municipal de Assistência Social, com a seguinte classificação:

02 - PODER EXECUTIVO
02.08 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Sexta-feira, 07 de novembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1506A

Página 30 de 35

08.244.0006.2133.0000 - PROCAD/Federal
3.3.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL.....
..... R\$ 20.000,00

Fonte de Recursos: 05 - Transferências e Convênios Federais - Vinculados

TOTAL	DO	CRÉDITO	
.....	R\$ 20.000,00

Art. 2º O valor do crédito adicional especial de que trata o Artigo 1º, será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação das receitas oriundas do Convênio PROCAD/Federal, no valor de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, conforme Art. 43, § 1º, inciso II e § 3º da Lei nº 4.320/64.

Art. 3º Fica modificado o Plano Plurianual - PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias - LDO de 2025, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI
Em 7 de novembro de 2025.

FERNANDO AMAURI CHABOLI
Prefeito Municipal em exercício

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, publicada no Diário Oficial do Município.

RYUJI MAEDA
Escriturário

LEI Nº 2.697, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2025

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2025, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

FERNANDO AMAURI CHABOLI, Prefeito Municipal em exercício do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele, na qualidade de Prefeito em exercício, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial por Anulação, no valor de **R\$ 16.000,00** (dezesseis mil reais), destinado ao Benefício Eventual/Estadual do Fundo Municipal de Assistência Social, com a seguinte classificação:

02 - PODER EXECUTIVO

02.08 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0006.2134.0000 - Benefício Eventual/Estadual
3.3.90.32.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA.....
..... R\$ 16.000,00

Fonte de Recursos: 02 - Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados

TOTAL	DO	CRÉDITO	
.....	R\$ 16.000,00

Art. 2º O valor do crédito especial de que trata o Artigo 1º será coberto por anulação da seguinte dotação do orçamento vigente:

02.08 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0006.2134.0000 - Benefício Eventual/Estadual
3.3.90.48.00 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA.....
..... R\$ 16.000,00

Fonte de Recursos: 02 - Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados

TOTAL	DA	ANULAÇÃO	
.....	R\$ 16.000,00

Art. 3º Fica modificado o Plano Plurianual - PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias - LDO de 2025, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI
Em 7 de novembro de 2025.

FERNANDO AMAURI CHABOLI
Prefeito Municipal em exercício

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, publicada no Diário Oficial do Município.

RYUJI MAEDA
Escriturário

LEI Nº 2.698, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2025

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2025, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

FERNANDO AMAURI CHABOLI, Prefeito Municipal em exercício do Município de Jaborandi, Estado de São



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Sexta-feira, 07 de novembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1506A

Página 31 de 35

Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele, na qualidade de Prefeito em exercício, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, no valor de **R\$ 2.165.000,00** (dois milhões, cento e sessenta e cinco mil reais), destinado à manutenção da Secretaria Municipal de Administração, do Ensino Fundamental, do Fundo Municipal de Saúde, do Fundo Municipal de Assistência Social e dos Serviços Públicos Urbanos, com as seguintes classificações:

02 - PODER EXECUTIVO

02.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.0002.2005.0000 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração

3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL..... R\$ 500.000,00

Fonte de Recursos: 01 - Tesouro

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO..... R\$ 100.000,00

Fonte de Recursos: 01 - Tesouro

02 - PODER EXECUTIVO

02.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.361.0003.2012.0000 - Manutenção do Ensino Fundamental

3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL..... R\$ 300.000,00

Fonte de Recursos: 01 - Tesouro

02 - PODER EXECUTIVO

02.06 - CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

27.812.0004.2041.0000 - Comemorações, Festividades e Eventos Culturais

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO..... R\$ 50.000,00

Fonte de Recursos: 01 - Tesouro

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA..... R\$ 100.000,00

Fonte de Recursos: 01 - Tesouro

02 - PODER EXECUTIVO

02.07 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0005.2021.0000 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL..... R\$ 510.000,00

Fonte de Recursos: 01 - Tesouro

3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS

..... R\$ 80.000,00

Fonte de Recursos: 01 - Tesouro

3.3.90.14.00 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL

..... R\$ 30.000,00

Fonte de Recursos: 01 - Tesouro

4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R\$ 115.000,00

Fonte de Recursos: 01 - Tesouro

02 - PODER EXECUTIVO

02.08 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0006.2023.0000 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social

3.3.90.48.00 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA..... R\$ 240.000,00

Fonte de Recursos: 01 - Tesouro

02 - PODER EXECUTIVO

02.09 - OBRAS E SERV. DE INFRAESTRUTURA URBANA

15.452.0007.2027.0000 - Manutenção dos Serviços Públicos Urbanos

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA..... R\$ 140.000,00

Fonte de Recursos: 01 - Tesouro

TOTAL DO CRÉDITO

..... R\$ **2.165.000,00**

Art. 2º O valor do crédito adicional suplementar de que trata o Artigo 1º, será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação das receitas oriundas da Fonte 01 - Tesouro, no valor de **R\$ 2.165.000,00 (dois milhões, cento e sessenta e cinco mil reais)**, conforme Art. 43, § 1º, inciso II e § 3º da Lei nº 4.320/64.

Art. 3º Fica modificado o Plano Plurianual - PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias - LDO de 2025, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI

Em 7 de novembro de 2025.

FERNANDO AMAURI CHABOLI

Prefeito Municipal em exercício

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, publicada no Diário Oficial do Município.

RYUJI MAEDA

Escriturário



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Sexta-feira, 07 de novembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1506A

Página 32 de 35

LEI Nº 2.699, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA SOLAR SOCIAL, QUE AUTORIZA A INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE GERAÇÃO FOTOVOLTAICA EM UNIDADES CONSUMIDORAS RESIDENCIAIS DE FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA NO MUNICÍPIO DE JABORANDI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FERNANDO AMAURI CHABOLI, Prefeito Municipal em exercício do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele, na qualidade de Prefeito em exercício, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Solar Social, com a finalidade de combater a pobreza energética, reduzir as despesas com energia elétrica das famílias de baixa renda e promover a transição energética sustentável no Município de Jaborandi.

Art. 2º O Programa poderá contemplar:

I - A instalação de sistemas de geração fotovoltaica conectados à rede em telhados de unidades consumidoras residenciais;

II - A participação em modalidades de geração compartilhada ou remota de que trata a Lei Federal nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022;

III - Ações de segurança e eficiência energética nas residências beneficiadas.

Art. 3º A seleção dos beneficiários observará, no mínimo:

I - Inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) e/ou enquadramento na Tarifa Social de Energia Elétrica;

II - Residência no Município por, no mínimo, 2 (dois) anos;

III - Titularidade do imóvel ou apresentação de anuência formal do proprietário quando se tratar de locação, comodato ou situação assemelhada;

IV - Renda domiciliar *per capita* inferior a meio salário mínimo nacional.

§ 1º O Poder Executivo dará prioridades a famílias que tenham critérios de vulnerabilidade social, a exemplo de famílias com crianças, idosos, pessoas com deficiência e lares chefiados por mulheres.

§ 2º Os beneficiários selecionados pelo Programa. deverão proceder com a assinatura do Termo de Adesão e Termo de Guarda e Responsabilidade.

Art. 4º Os equipamentos e componentes instalados no âmbito do Programa constituem bens públicos afetados ao Programa e cedidos em cessão de uso à unidade beneficiária, sendo vedada sua alienação, oneração,

deslocamento ou modificação sem prévia autorização do Poder Público, aplicando-se cláusula de reversão ao patrimônio municipal em caso de descumprimento das condições do Programa, mudança de titularidade sem comunicação, desinstalação indevida, ou encerramento do benefício na unidade.

Parágrafo único. O Termo de Cessão de Uso estabelecerá as responsabilidades de guarda, manutenção, acesso para vistoria e demais condições, inclusive hipóteses de realocação do sistema.

Art. 5º Compete ao Poder Executivo, diretamente ou por intermédio da empresa pública municipal Centro Tecnológico Jaborandi Power S.A., a execução do Programa, compreendendo:

I - Elaboração de projetos, obtenção de acesso junto à distribuidora, emissão de ART e comissionamento;

II - Contratação de bens e serviços, observada a legislação aplicável (Lei Federal nº 14.133/2021 e, quando cabível, a Lei Federal nº 13.303/2016);

III - Operação, manutenção e monitoramento dos sistemas com definição de níveis de serviço;

IV - Ações de educação e orientação em segurança e eficiência energética junto aos beneficiários.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contratos, termos de cooperação, convênios e demais ajustes com a Jaborandi Power e com terceiros para viabilizar a execução do Programa, inclusive para captação de recursos externos, observadas as hipóteses legais de contratação direta, quando cabíveis, mediante justificativa de vantajosidade, interesse público e parecer jurídico.

Art. 7º A implantação e operação dos sistemas observará as normas técnicas e regulatórias vigentes, notadamente a regulamentação da ANEEL, as normas da ABNT aplicáveis (incluída a NBR 16690 ou aquela que vier a substituí-la), os requisitos da distribuidora local e as regras de proteção de dados pessoais previstas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018).

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar recursos provenientes da Contribuição de Iluminação Pública - CIP.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, observadas as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e a compatibilidade com o PPA, LDO e LOA.

Art. 10 O Poder Executivo deverá assegurar transparência ativa das ações do Programa, mediante divulgação periódica de indicadores, lista de beneficiários (resguardados os dados pessoais sensíveis), capacidade instalada, energia gerada e recursos aplicados, além de disponibilizar canal de ouvidoria ao cidadão.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI

Em 7 de novembro de 2025.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Sexta-feira, 07 de novembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1506A

Página 33 de 35

FERNANDO AMAURI CHABOLI

Prefeito Municipal em exercício

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, publicada no Diário Oficial do Município.

RYUJI MAEDA

Escriturário

Decretos

DECRETO Nº 1.877, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2025

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2025, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

FERNANDO AMAURI CHABOLI, Prefeito Municipal em exercício do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação, no valor de **R\$ 20.000,00** (vinte mil reais), destinado ao PROCAD/Federal, do Fundo Municipal de Assistência Social, com a seguinte classificação:

02 - PODER EXECUTIVO

02.08 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0006.2133.0000 - PROCAD/Federal

3.3.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL.....

..... R\$ 20.000,00

Fonte de Recursos: 05 - Transferências e Convênios Federais - Vinculados

TOTAL	DO	CRÉDITO
20.000,00		R\$

Art. 2º O valor do crédito adicional especial de que trata o Artigo 1º, será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação das receitas oriundas do Convênio PROCAD/Federal, no valor de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, conforme Art. 43, § 1º, inciso II e § 3º da Lei nº 4.320/64.

Art. 3º Fica modificado o Plano Plurianual - PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º deste Decreto.

Art. 4º Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias - LDO de 2025, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua

publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI

Em 7 de novembro de 2025.

FERNANDO AMAURI CHABOLI

Prefeito Municipal em exercício

Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal, publicado no lugar de costume, na data supra.

RYUJI MAEDA

Escriturário

DECRETO Nº 1.878, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2025

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2025, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

FERNANDO AMAURI CHABOLI, Prefeito Municipal em exercício do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Adicional Especial por Anulação, no valor de **R\$ 16.000,00** (dezesesseis mil reais), destinado ao Benefício Eventual/Estadual do Fundo Municipal de Assistência Social, com a seguinte classificação:

02 - PODER EXECUTIVO

02.08 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0006.2134.0000 - Benefício Eventual/Estadual

3.3.90.32.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA.....

..... R\$ 16.000,00

Fonte de Recursos: 02 - Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados

TOTAL	DO	CRÉDITO
16.000,00		R\$

Art. 2º O valor do crédito especial de que trata o Artigo 1º será coberto por anulação da seguinte dotação do orçamento vigente:

02.08 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0006.2134.0000 - Benefício Eventual/Estadual

3.3.90.48.00 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA.....

..... R\$ 16.000,00

Fonte de Recursos: 02 - Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados

TOTAL	DA	ANULAÇÃO
		R\$



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Sexta-feira, 07 de novembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1506A

Página 34 de 35

16.000,00

Art. 3º Fica modificado o Plano Plurianual - PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º deste Decreto.

Art. 4º Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias - LDO de 2025, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI
Em 7 de novembro de 2025.

FERNANDO AMAURI CHABOLI

Prefeito Municipal em exercício

Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal, publicado no lugar de costume, na data supra.

RYUJI MAEDA

Escriturário

DECRETO Nº 1.879, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2025

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2025, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

FERNANDO AMAURI CHABOLI, Prefeito Municipal em exercício do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, no valor de **R\$ 2.165.000,00** (dois milhões, cento e sessenta e cinco mil reais), destinado à manutenção da Secretaria Municipal de Administração, do Ensino Fundamental, do Fundo Municipal de Saúde, do Fundo Municipal de Assistência Social e dos Serviços Públicos Urbanos, com as seguintes classificações:

02 - PODER EXECUTIVO

02.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.0002.2005.0000 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração

3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL

CIVIL..... R\$ 500.000,00

Fonte de Recursos: 01 - Tesouro

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
..... R\$ 100.000,00

Fonte de Recursos: 01 - Tesouro

02 - PODER EXECUTIVO

02.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.361.0003.2012.0000 - Manutenção do Ensino

Fundamental

3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL

CIVIL..... R\$ 300.000,00

Fonte de Recursos: 01 - Tesouro

02 - PODER EXECUTIVO

02.06 - CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

27.812.0004.2041.0000 - Comemorações, Festividades e Eventos Culturais

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
..... R\$ 50.000,00

Fonte de Recursos: 01 - Tesouro

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA

JURÍDICA..... R\$ 100.000,00

Fonte de Recursos: 01 - Tesouro

02 - PODER EXECUTIVO

02.07 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0005.2021.0000 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL

CIVIL..... R\$ 510.000,00

Fonte de Recursos: 01 - Tesouro

3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS
..... R\$ 80.000,00

Fonte de Recursos: 01 - Tesouro

3.3.90.14.00 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL
..... R\$ 30.000,00

Fonte de Recursos: 01 - Tesouro

4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R\$ 115.000,00

Fonte de Recursos: 01 - Tesouro

02 - PODER EXECUTIVO

02.08 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0006.2023.0000 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social

3.3.90.48.00 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA

FÍSICA..... R\$ 240.000,00

Fonte de Recursos: 01 - Tesouro

02 - PODER EXECUTIVO

02.09 - OBRAS E SERV. DE INFRAESTRUTURA URBANA

15.452.0007.2027.0000 - Manutenção dos Serviços Públicos Urbanos

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA

JURÍDICA..... R\$ 140.000,00

Fonte de Recursos: 01 - Tesouro



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Sexta-feira, 07 de novembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1506A

Página 35 de 35

TOTAL DO CRÉDITO
..... R\$
2.165.000,00

Art. 2º O valor do crédito adicional suplementar de que trata o Artigo 1º, será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação das receitas oriundas da Fonte 01 - Tesouro, no valor de **R\$ 2.165.000,00 (dois milhões, cento e sessenta e cinco mil reais)**, conforme Art. 43, § 1º, inciso II e § 3º da Lei nº 4.320/64.

Art. 3º Fica modificado o Plano Plurianual - PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º deste Decreto.

Art. 4º Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias - LDO de 2025, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI
Em 7 de novembro de 2025.

FERNANDO AMAURI CHABOLI
Prefeito Municipal em exercício

Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal, publicado no lugar de costume, na data supra.

RYUJI MAEDA
Escriturário

.....
DECRETO Nº 1.880, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2025

DECLARA LUTO OFICIAL.

FERNANDO AMAURI CHABOLI, Prefeito Municipal em exercício do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado Luto Oficial, nesta data, no Município de Jaborandi, em razão do falecimento do servidor **GILMAR NOBERTO DA COSTA**, que exercia o cargo de Motorista, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados e em solidariedade à família enlutada.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI
Em 7 de novembro de 2025.

FERNANDO AMAURI CHABOLI
Prefeito Municipal em exercício

Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal, publicado no lugar de costume, na data supra.

RYUJI MAEDA
Escriturário

.....